

Credenciamento

0002/2024

CONTRATANTE

Instituto de Previdência dos Servidores de Divinópolis/MG - DIVIPREV

OBJETO

Credenciar profissional médico (pessoa física) para a prestação de serviços na área de perícia a serem realizadas em servidores públicos e dependentes vinculados ao DIVIPREV, com a finalidade de agilizar o andamento de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários conforme a legislação vigente. Serão credenciados os serviços de atendimento aos benefícios por incapacidade, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda, compreendendo Perícia Médica, Emissão de Pareceres e Exames Complementares.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10 dias

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. VAGAS	5
5. DA HABILITAÇÃO	5
6. DA REMUNERAÇÃO – MÉDICO PERITO	5
7. PAGAMENTO.....	6
8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – MÉDICO PERITO	6
9. DOS RECURSOS.....	7
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	10
13. DA CONTRATAÇÃO	10
14. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	11
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

EDITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº 0002/2024

Torna-se público que o(a) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Divinópolis/MG - DIVIPREV, sediado(a) na Rua Rio de Janeiro 426, Sala 02, Centro em Divinópolis/MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é credenciar profissional médico (pessoa física) para a prestação de serviços na área de perícia médica a serem realizadas em

servidores públicos e dependentes vinculados ao DIVIPREV, com a finalidade de agilizar o andamento de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários conforme a legislação vigente. Serão credenciados os serviços de atendimento aos benefícios por incapacidade, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda, compreendendo Perícia Médica, Emissão de Pareceres e Exames Complementares.

- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I do Decreto nº 11.878, de 2024 .
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e que realizarem o envio dos documentos por meio de e-mail para compras@diviprev.mg.gov.br ou presencialmente no DIVIPREV, na Rua Rio de Janeiro 426, SL 02 em Divinópolis/MG durante o horário de funcionamento.

2.1.1.Link sicaf <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Pessoa Jurídica.

2.3.3. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos

da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados poderão encaminhar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, contendo as seguintes informações, por meio eletrônico, por e-mail para compras@diviprev.mg.gov.br ou presencialmente no DIVIPREV, na Rua Rio de Janeiro 426, SL 02 em Divinópolis/MG durante o horário de funcionamento.
 - 3.1.1. Carteira de Identidade;
 - 3.1.2. CPF;
 - 3.1.3. Comprovante de regularidade de contribuição previdenciária; (CNIS)
 - 3.1.4. Alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS) atualizado se houver;
 - 3.1.5. Curriculum Vitae detalhado;
 - 3.1.6. Certificado de conclusão de Residência Médica na área proposta, no caso de especialista, reconhecido pelo CRM, por meio do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), no caso de médico perito, quando for para comprovação de especialidade;
 - 3.1.7. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), no caso de médico perito;
 - 3.1.8. Diploma de graduação em Medicina, no caso de médico perito;
 - 3.1.9. Documentos comprobatórios referentes aos requisitos exigidos neste Edital, observando a especialidade que se pretende ser credenciado.
- 3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de

prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 3.6. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. VAGAS

- 4.1. 05 (cinco) vagas para médico clínico geral para atendimento local na cidade.
- 4.2. 03 (três) vagas para médico do trabalho ou com experiência em análise de aposentadoria especial insalubre e por deficiência. O atendimento pode ser realizado de forma remota através de vídeo chamada ou análise documental.
- 4.3. Para cumprir a exigência do item 4.2, no atendimento remoto, o contratado deve assinar os laudos de forma digital conforme legislação vigente.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por e-mail compras@diviprev.mg.gov.br ou presencialmente no DIVIPREV, na Rua Rio de Janeiro 426, SL 02 em Divinópolis/MG durante o horário de funcionamento. Em casos específicos, a administração poderá solicitar a apresentação física de documentos originais ou cópias autenticadas.
- 5.3. O órgão credenciante terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 5.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
 - 5.4.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6. DA REMUNERAÇÃO – MÉDICO PERITO

- 6.1. O valor de cada exame/perícia será de R\$ 117,76 (Cento e dezessete reais e setenta e seis centavos), valor este praticado atualmente no Instituto A correção do valor das perícias, quando necessário, será estabelecida em ato da Superintendência, que fixará os valores a serem pagos por perícia realizada. O pagamento será efetuado no

5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente, conforme cronograma do DIVIPREV.

- 6.2. De acordo com Portaria DIVIPREV correspondente será remunerado com o percentual de:
- 6.3. 10% (dez por cento) por especialização médica apresentada, com exceção da clínica médica;
- 6.4. II - 15% (quinze por cento) por especialização médica na área de perícia médica;
- 6.5. III - 20% (vinte por cento) por Mestrado na área médica, objeto do credenciamento;
- 6.6. IV - 25% (vinte e cinco por cento) por Doutorado na área médica, objeto do credenciamento.
- 6.7. O pagamento das referidas gratificações está condicionado à apresentação do Certificado de especialista devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina por meio de um de seus Conselhos Regionais (CRMs) através da obtenção do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) para cada título apresentado, vedada a acumulação de títulos para fins de pagamento de perícia médica.
- 6.8. Conforme Portaria Diviprev 133/2022, o valor da junta será de 03 (três) perícias.
- 6.9. É considerado junta conforme item 6.8, a perícia realizada com 2 ou mais profissionais.

7. PAGAMENTO

- 7.1. É obrigatório a apresentação mensal dos documentos:
 - 7.1.1. Nota fiscal avulsa ou RPA (Recibo de pagamento autônomo)
 - 7.1.2. Guia do ISS anual quitada.
 - 7.1.3. Declaração se contribui ou não em outras bases para o INSS conforme dispõe a IN da RFB nº 2.110/2022.
 - 7.1.4. Poderá ser solicitado outros documentos conforme legislação vigente.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – MÉDICO PERITO

- 8.1. Realizar exames médicos-periciais em segurados, de maneira presencial no Município de Divinópolis ou de acordo com a necessidade da administração, por telemedicina conforme legislação vigente, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do DIVIPREV, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- 8.2. Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;
- 8.3. Possuir disponibilidade para realizar Junta Médica em seu consultório e/ou no de outro profissional, quando solicitado pelo DIVIPREV;

- 8.4. O profissional credenciado na especialidade Médico do Trabalho deverá realizar análise de Aposentadoria Especial por exposição a agentes nocivos, análise de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e Laudos Técnicos Ambientais;
- 8.5. O profissional credenciado na especialidade Médico do Trabalho deverá realizar análise de Aposentadoria Especial por deficiência física conforme Lei 142/2013 ou legislação vigente;
- 8.6. O profissional credenciado na especialidade Médico do Trabalho deverá realizar análise de Aposentadoria por invalidez no sistema COMPREV para fins de compensação previdenciária;
- 8.7. O profissional credenciado na especialidade Médico do Trabalho deverá realizar análise de Isenção de Imposto de Renda conforme legislação vigente.
- 8.8. Comunicar ao DIVIPREV, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 8.9. Emitir pareceres quando solicitado pela Superintendência ou pelo Gerente de Benefícios;
- 8.10. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
- 8.11. Zelar pela observância do Código de Ética Médica;
- 8.12. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
- 8.13. Participar de eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- 8.14. Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem comunicação prévia e por escrito ao DIVIPREV;
- 8.15. Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo DIVIPREV ou pelos servidores designados para tal;

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 9.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail compras@beneficios.mg.gov.br).
- 9.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 10.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 10.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 10.1.9. Causar qualquer constrangimento ao segurado encaminhado.
 - 10.1.10. Efetuar cobranças adicionais ou não manter sigilo sobre os serviços realizados.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.3.7. No descumprimento das obrigações, a administração pública poderá aplicar impedimento de licitação.
- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail compras@diviprev.mg.gov.br.

- 11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 12.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 13.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 07 (sete) dias.
- 13.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 13.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 13.7. Não gera qualquer vínculo empregatício e limita-se tão somente ao objeto contratado.

14. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 14.1. *Crítérios de classificação para médico perito.*
 - 14.1.1. Experiência prévia em Perícia Médica = um ponto por ano até o máximo de cinco pontos;
 - 14.1.2. Experiência em análise de Aposentadoria Especial por exposição a agentes nocivos, análise de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) = um ponto por ano até o máximo de cinco pontos;

- 14.1.3. títulos de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo três, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades, Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação, excluídos o Título de especialista requisitado para o credenciamento = um ponto para cada título reconhecido;
- 14.1.4. em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item “a”, seguido dos itens “b” e “c” nesta ordem;
- 14.1.5. persistindo o empate, será classificado o médico mais antigo de acordo com a data do diploma de graduação expedido pelo MEC.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;
 - 15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o contratato não regularize a sua situação.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 16.1. O presente edital terá prazo de vigência de 10 dias, a contar da data de sua publicação.
- 16.2. O contrato terá prazo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração.
 - 16.2.1. Previsão de renovação até 10 anos comprovada a economicidade.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.5.1. ANEXO I – Tabela de Requisitos
- 17.5.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Credenciamento

Divinópolis , 02 de outubro de 2024

Aguinaldo Henrique Ferreira Lage
Superintendente

ANEXO I
TABELA DE REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

ESPECIALIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Médico do Trabalho	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade Médico do trabalho ou comprovação de experiência em perícia médica.	- Executar os serviços dispostos neste edital
Clínica Geral	- Registro no CRM; - Experiência comprovada de 02 (dois) anos. - Consultório em Divinópolis/MG	- Executar os serviços dispostos neste edital

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

NOME				
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASCIMENTO	EDTADO CIVIL	SEXO

ENDEREÇO DA RESIDENCIA	TELEFONE

ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO	TELEFONE

Nº DE INSCRIÇÃO NO INSS/RPPS	CPF	CRM / CRESS	ESPECIALIDADE (SE HOUVER)

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

	SIM	NÃO
É servidor público de cargo em comissão ou função gratificada?		
Está no exercício de mandato legislativo/executivo?		
Está registrado, oficialmente, para candidatura de cargo eletivo?		
Possui outros vínculos empregatícios?		
Quais e em que dias/horários?		

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DOS HONORÁRIOS DE PERÍCIA MÉDICA ESTABELECIDOS PELA SUPERINTENDENCIA DO DIVIPREV E ACATO TODAS AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DO INSTITUTO.	
Local e data	Carimbo e assinatura